



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Cultura  
**Número do Processo Administrativo nº** 9069/2019  
**Termo de Fomento nº** 213/2019

**Objeto:** Execução de projeto aprovado pela Secretaria da Cultura, com repasse de valor através de **Emenda Impositiva Municipal**, que tem como finalidade promover melhorias no atendimento e adequação de espaço e seus serviços na área cultural, mediante a aquisição de material e equipamentos permanentes.

**Valor Total Anual:** R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)

**Razão Social:** Associação de Danças Faces Ocultas

**CNPJ:** 08.943.150/0001-40

**Vigência:** 40 (dias) a contar da data do Repasse.

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, o **Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, casado, portador do RG 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo e **SECRETÁRIO DE GOVERNO**, o **Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº12.114.899-3 e CPF nº795.735.338-04, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA FACES OCULTAS**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.150/0001-40, situada a Rua Rui Barbosa, nº116, Centro - na cidade de Salto/SP, CEP: 13320-230,, neste ato representada por seu presidente **Sr. Arilton Carlos Assunção**, brasileiro, portador do RG nº29.173.882-5 e do CPF/MF nº 286.997.278-44, residente e domiciliado, a Rua Rui Barbosa, nº116, Centro - na cidade de Salto/SP, CEP: 13320-230, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto: Promover melhorias no atendimento e adequação de espaço e seus serviços, mediante a aquisição de material e equipamentos permanentes, com repasse de valor através de **Emenda Impositiva Municipal**, destinadas ao desenvolvimento de ações de inclusão e acesso à cultura, voltadas à formação, transformação e profissionalização na área das Artes, especificamente da dança, atendendo crianças, jovens e adultos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2019, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser, por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) A prestação de contas deverá ser feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do Projeto, observando os parâmetros da Lei 13019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Cultura, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**I – DO MUNICÍPIO.**

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

**II – DA PARCEIRA.**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;





- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
- a) quando os recursos não forem utilizados;
  - b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e
  - c) quando não for apresentada a prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), em parcela única, Banco do Brasil, agência: 6658-3, conta corrente 28.446-7 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.02.01.335041.13.122.0011.2603.08.100204 (Ficha 646), da Secretaria de Governo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

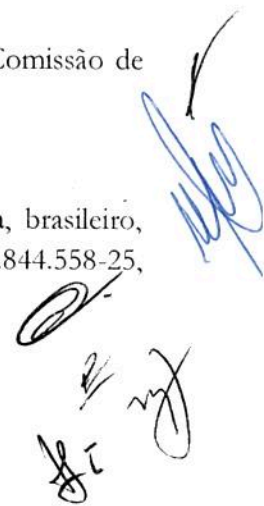
O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 40 (quarenta) dias a partir da data de repasse.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável o **Sr. Raisuli Hudson Ferraz da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Difusão e Fomento Cultural, portador do RG 27.455.052-0 e CPF 266.844.558-25,





designado pela Portaria 343/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Portaria nº 343/2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes, da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 31 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SALTO**

Sandro Roberto Bergamo  
Secretário da Cultura

**MUNICÍPIO DE SALTO**

Mário Gilmar Mazetto  
Secretário de Governo

*M. Porteira*  
3951219

**ASSOCIAÇÃO DE DANÇA FACES OCULTAS**

Arilton Carlos Assunção  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Renato Rozendanz Vieira  
Matheus Damato Júnior